



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Mensagem nº 26/2025

Excelentíssimo Senhor

Carlos Souza Santos

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Castanheira/MT

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, submeto a esta Casa Legislativa, para apreciação e votação, o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação por desempenho aos professores da rede pública de ensino municipal de Castanheira, e dá outras providências”

A proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir um mecanismo fundamental de valorização e incentivo aos nossos dedicados profissionais da educação: a gratificação por desempenho destinada aos professores da rede pública municipal de ensino que ministram aulas para o 2º e 5º anos.

A iniciativa de propor este Projeto de Lei surge do reconhecimento inegável da importância crucial dos anos iniciais do Ensino Fundamental para a formação educacional de nossos estudantes. O 2º e o 5º anos representam marcos essenciais no processo de alfabetização e na consolidação das habilidades básicas que serão o alicerce para todo o percurso acadêmico e pessoal dos nossos jovens. Investir no desempenho dos professores que atuam nestas etapas é, portanto, um investimento direto na qualidade do ensino e no futuro promissor de nossas crianças e adolescentes.

Conforme detalhado no Art. 1º do Projeto de Lei, a gratificação será concedida aos docentes que se destacam pelo seu desempenho, com foco específico nas turmas do 2º e 5º anos. Essa delimitação estratégica visa maximizar o impacto da medida onde as fundações do conhecimento são mais intensamente construídas e avaliadas.

É imperativo ressaltar, como estabelecido no Art. 2º, que esta gratificação possui um caráter específico e transparente. Ela não excederá o valor equivalente a

GESTÃO: 2025/2028

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

um salário mínimo nacional, não será incorporada à remuneração do servidor e, conseqüentemente, não servirá de base de cálculo para aposentadoria, férias, 13º salário ou quaisquer outras vantagens. Tal disposição assegura a sustentabilidade fiscal da medida e a sua clareza jurídica, evitando distorções e garantindo que o foco permaneça no reconhecimento do mérito e do esforço adicionais no desempenho pedagógico.

Ainda, para garantir a equidade, a objetividade e a impessoalidade na sua concessão, o Art. 3º do Projeto de Lei estabelece que os critérios para a atribuição da gratificação serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal. Esses critérios terão como balizadores os dados oficiais publicados pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT), especialmente por meio do "Avalia MT/somativa e Leitura/Alfabetização" ou qualquer outro sistema de dados oficiais que venha a substituí-lo. Esta vinculação a indicadores de desempenho consolidados e transparentes reforça o compromisso da gestão com a meritocracia e a melhoria contínua dos resultados educacionais.

Adicionalmente, e com a prudência que rege a administração pública, cuidamos para que o presente Projeto de Lei esteja em plena conformidade com as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para atestar o rigor fiscal e a seriedade com que esta proposição foi elaborada, anexamos a este encaminhamento o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (Anexo I) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Anexo II), documentos exigidos pelos incisos I e II do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Estes anexos comprovam a viabilidade e a sustentabilidade da medida, demonstrando que o aumento das despesas com pessoal está alinhado com a previsão de aumento da arrecadação municipal e dentro dos limites prudenciais estabelecidos pela legislação.

Por fim, o Art. 7º concede ao Chefe do Poder Executivo Municipal a autorização para regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como para baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados. Esta prerrogativa é essencial para a operacionalização eficaz e a adaptação contínua dos mecanismos de avaliação e concessão da gratificação, garantindo sua efetividade ao longo do tempo.

GESTÃO: 2025/2028

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto, ciente da sensibilidade e do comprometimento de Vossas Excelências com o desenvolvimento de Castanheira, solicito a apreciação urgente e a consequente aprovação deste Projeto de Lei. A implementação desta gratificação por desempenho representará um avanço significativo na qualificação de nossa educação, na motivação de nossos professores e, consequentemente, na melhoria da aprendizagem de nossos alunos.

Na certeza que o projeto será aprovado, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos, reafirmando, a Vossa Excelência e Nobres Pares, votos de mais alta estima, apreço e consideração.

Castanheira/MT, 29 de outubro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

GESTÃO: 2025/2028

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Mensagem nº 26/2025 - Página **3** de **3**